

2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2021

AUTOR (ES):
ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP VEREADOR VICE-PRESIDENTE VEREADOR 1° SECRETÁRIO
JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT VEREADOR 2° SECRETÁRIO ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT VEREADOR TESOUREIRO
ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PP CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD VEREADOR
SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB VEREADOR
PROTOCOLO Nº 443/2021
foana aurgel
ASSINATURA
LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES
☐ JUSTIÇA E REDAÇÃO ☐ EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO DBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DATA//2021
ASSINATURA



MENSAGEM N° 020/2021

DE 28 DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente.

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o 🗸 Projeto de Lei Nº 020/2021 em anexo, que CRIA PARA O ANO DE 2021 O ABONO SALARIAL A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para aprovação em caráter de URGÊNCIA.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO GOMES DA SILVA NETO Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Edvaldo Bezerra de Souza DD. Presidente da Câmara Municipal Nesta

ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CÁMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº











PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021

APR POR	OVADO Una	em 1º	DISC	USSÃO
SALA	DAS SES	SSÕES	28/18	2/2021
Col/	Ido R	RESIDEN	ared	SRU

CRIA PARA O ANO DE 2021 O ABONO SALARIAL A SER PAGO AOS **PROFISSIONAIS** DA BÁSICA DÁ **EDUCAÇÃO** E **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado para o ano de 2021, o abono salarial a ser pago aos profissionais da educação básica, definidos no inciso II do artigo 26 da Lei 14.113, em sua redação vigente na data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

- Art.2º O pagamento do Abono poderá ocorrer através da folha de pagamento específica, ou através da folha de pagamento dos servidores.
- Art.3º O valor do abono de que trata esta Lei, será o equivalente à remuneração do mês de dezembro do exercício corrente, até o montante necessário ao atingimento do disposto no art. 26 da Lei Nº 14113/2020.

Parágrafo único. O valor da remuneração, para fins do presente abono, será obtido através da remuneração do servidor percebida no mês de dezembro de 2021, excluídas as parcelas de 13º salário, férias, pagamentos retroativos de promoção, progressão, verbas indenizatórias, abonos, gratificações não incorporáveis e adicionais não incorporáveis.

Art.4º - O abono criado por esta Lei, não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância o Imposto de Renda Retido na Fonte.















GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do FUNDEB 70% e FUNDEB 30%, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.6º - A despesa será realizada em parcela única.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema em 28 de dezembro de 2021.

Celso Gomes da Silva/Neto Prefeito de Iracema









